SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.183, DE 04 DE MARÇO DE 2005

Dá nova redação ao § 1º do art. 32 da Lei nº 3.172, de 14 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do art. 32 da Lei nº 3.172, de 14 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32.....

§ 1º - A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Educador Infantil será unicamente de trinta e seis horas semanais".

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 2005

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 05/03/2005
Kátia Regina
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.183, DE 04 DE MARÇO DE 2005

Dá nova redação ao § 1º do art. 32 da Lei nº 3.172, de 14 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE **LEI**:

Art. 1º - O § 1º do art. 32 da Lei nº 3.172, de 14 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32.....

§ 1º - A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Educador Infantil será unicamente de trinta e seis horas semanais".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de março de 2005

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO

PAULO VALÉRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 05 MARÇO 2005

.....
Funcionário